PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal "Muriaé Circular" de Inovação e Incentivo à Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o *Programa Muriaé Circular*, com os seguintes objetivos:

I – Estimular práticas sustentáveis no manejo de resíduos sólidos urbanos;

II – Incentivar a compostagem domiciliar, institucional e comunitária, bem como a separação e valorização dos resíduos recicláveis;

III – Fomentar o uso de tecnologias inovadoras, como a captura de biogás em aterros sanitários ou biodigestores urbanos;

IV – Reduzir o volume de resíduos enviados a aterros, ampliando a vida útil dos mesmos;

V – Promover a cultura da sustentabilidade e a educação ambiental no município.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa seguirá as seguintes diretrizes:

I – Responsabilidade compartilhada entre poder público, população, setor privado e terceiro setor;

II – Participação voluntária, com estímulo à adesão por meio de reconhecimento, benefícios e apoio técnico;

III – Integração com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), Plano Diretor e demais políticas públicas;

IV – Promoção da equidade, com atenção a comunidades de baixa renda e iniciativas de economia solidária.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS

Art. 3º São instrumentos do Programa Muriaé Circular:

I – Cadastro Municipal de Iniciativas Sustentáveis;

II – Certificações simbólicas como os selos: "Residência Circular", "Edifício Circular" e "Empresa Circular";

III – Ações de educação ambiental, campanhas públicas e oficinas práticas;

IV – Parcerias com universidades, entidades técnicas, cooperativas e empresas.

CAPÍTULO IV – DOS INCENTIVOS

Art. 4º Os incentivos previstos neste Programa somente serão concedidos mediante regulamentação específica do Poder Executivo, que estabelecerá:

I - critérios para benefícios tarifários na TMRS, observada a noventena prevista no art. 150, III, "c", da CF;

II - formas de priorização de atendimento técnico e institucional às iniciativas certificadas;

III - condições de apoio técnico para implantação de composteiras, trituradores e biodigestores;

IV - diretrizes para editais de fomento e reconhecimento de projetos.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei serão objeto de programação orçamentária anual, por meio de créditos adicionais a serem propostos pelo Executivo, observadas as normas financeiras e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO V – DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 5º A coordenação do Programa será de responsabilidade do DEMSUR, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundarte, Secretaria de Educação e demais órgãos afins.

Art. 6º Poderá ser criado, por ato do Executivo, um Comitê Técnico de Acompanhamento do Programa, com a participação de representantes do poder público, conselhos municipais, universidades, cooperativas e sociedade civil.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 7º-Esta Lei respeita a separação entre os Poderes, não impõe obrigação direta ao Executivo nem cria despesas automáticas, atuando como instrumento de incentivo, orientação e fomento, conforme os artigos 30, I e II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto, detalhando critérios, procedimentos operacionais, fontes de financiamento e forma de avaliação de resultados, sem criação de despesas diretas ex lege.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, considerando os critérios técnicos, operacionais e financeiros disponíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ Plenário Dr. João Evangelista
Bandeira de Melo, 27/06/2025

Antônio Afonso Soares Tomaz
PRD

Programa Muriaé Circular

Guia para Síndicos, Moradores e Gestores de Espaços Coletivos

O que é o Programa Muriaé Circular? É uma iniciativa municipal que incentiva práticas sustentáveis no tratamento de resíduos sólidos, como compostagem, reciclagem e uso de tecnologias limpas. O objetivo é reduzir o lixo enviado ao aterro, gerar economia e transformar Muriaé em referência em sustentabilidade urbana.

Quem pode participar?

- Condomínios residenciais e comerciais
- Escolas, igrejas, clubes e empresas
- Moradores que queiram compostar em casa
- Síndicos e administradores de edifícios

Como participar?

1. **Separar corretamente os resíduos**: orgânicos, recicláveis e rejeitos.
2. **Implantar composteiras ou biodigestores** (com apoio técnico).
3. **Cadastrar-se no selo "Edifício Circular"** junto ao DEMSUR.
4. **Participar de oficinas e campanhas educativas** promovidas pela Prefeitura.

Quais os benefícios?

- Possibilidade de **desconto na Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS)**
- Redução de custos com coleta e descarte
- Produção de adubo para hortas e jardins
- Reconhecimento público com selo ambiental
- Contribuição direta para o meio ambiente e a saúde pública

Onde buscar apoio?

- DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano
- Secretaria de Meio Ambiente
- Fundarte (para ações educativas e culturais)
- Cooperativas de catadores locais

Justificativa

A presente proposta legislativa visa transformar Muriaé em referência regional em gestão sustentável de resíduos sólidos. Ao incentivar a compostagem, a reciclagem e o uso de tecnologias limpas, o município reduz custos operacionais, amplia a vida útil do aterro sanitário e fortalece a educação ambiental.

A iniciativa respeita os limites constitucionais entre os Poderes, atuando como instrumento de **fomento, orientação e reconhecimento**, sem impor encargos automáticos ao Executivo. Além disso, promove uma **mudança cultural profunda**, valorizando o protagonismo dos cidadãos, síndicos, empresas e instituições locais.

Com base em experiências bem-sucedidas em outras cidades e no próprio Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), o Programa Muriaé Circular representa um passo estratégico, viável e urgente rumo a uma cidade mais limpa, consciente e resiliente.